Lei Municipal nº 1.884/2023
de 13 de dezembro de 2023

Lei Orçamentária Anual (LOA), estima a receita e fixa a despesa do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 108.579.404,07 (cento e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e sete centavos), nos termos do art. 165, §5°, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, Autarquias e órgãos da Administração.

Art. 2º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o valor correspondente 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor de sua totalidade apurada por fonte de recurso, conforme inciso I do § 1ºe § 2º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/1964;

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o valor total do excesso ocorrido, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art.43 da Lei Federal nº4.320/1964;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

V- Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I, II e III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 3º – Não oneram o limite expresso no inciso I do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações quando se destinarem a:

I – Despesas com Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária;

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no orçamento;

III – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023 e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2024.;

IV – Pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta de Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.

Parágrafo único – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso II deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

Art. 4º - Considerando as determinações da Lei 1869/23 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências" em seu art. 43, bem como o artigo 166 § 9º da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal fica assegurado junto a reserva de contingência até o limite de 1,2% da receita corrente liquida apurada em 2022 onde os vereadores apresentarão as emendas impositivas.

§1º - Verificando que o valor total das Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei Orçamentária Anual (2023) é de R$ 69.264.583,53 e que 1,2% destas receitas corresponde a R$ 831.175,00 valor total para as emendas impositivas, caberão a cada Vereador para esse efeito o valor de R$ 75.561,36, cada Vereador, dos quais, R$ 37.780,68 deverão ser obrigatoriamente aplicados na Saúde e o restante em quaisquer outros setores ou Secretarias da Administração Pública Municipal, devendo ser aprovado as emendas pelo Plenário da Câmara Municipal.

§2º - Fica anexada ao presente procedimento o demonstrativo das receitas Correntes Liquidas

Art. 5º – Acompanharão apresente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º – Esta Lei vigorará no Exercício Financeiro de 2024, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 13 de dezembro de 2023.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG